

Resposta ao Pedido de Esclarecimento 02/2026 - MGI/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2026.

ESCLARECIMENTO 02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

Questionamento:

Há aparente divergência entre o item 4.5.11 do Edital (que exige Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica + CAT) e o item 4 do Anexo XIII, específico para a Atividade A (Laudo de Avaliação Simples), que permite a comprovação dos 7 (sete) laudos por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA ou CAU ou ART/RRT, sem exigir expressamente atestado emitido por pessoa jurídica.

O interessado pergunta, ainda, se a CAT emitida com base em ARTs é suficiente mesmo quando os laudos tenham sido elaborados para clientes pessoas físicas.

Resposta:

A divergência apontada é aparente.

O item 4.5.11 e o Anexo VIII estabelecem a forma geral de comprovação da Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT).

Contudo, o Anexo XIII – Atividades Técnicas para Credenciamento, no quadro específico da Atividade A (Laudo de Avaliação Simples), estabelece de forma expressa e detalhada o pré-requisito quantitativo:

“4) Comprovar por meio de certidão de acervo técnico do CREA ou CAU ou ART/RRT, a realização de 7 (sete) laudos de avaliação completo de imóveis urbanos, podendo contar com aquele do requisito 3.1.”

Tratando-se de regra específica para a Atividade A, prevalece o disposto no quadro do Anexo XIII.

Assim, para a comprovação dos 7 (sete) laudos de avaliação exigidos para a Atividade A, é suficiente a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA ou CAU ou da ART/RRT, não sendo obrigatória a apresentação adicional de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica especificamente para esse quantitativo.

A CAT emitida com base nas respectivas ARTs é válida para essa comprovação quantitativa, independentemente de os laudos terem sido elaborados para clientes pessoas físicas ou jurídicas, desde que a Certidão de Acervo Técnico esteja regularmente expedida pelo Conselho profissional competente.

O Atestado de Capacidade Técnica + CAT continua sendo exigido como forma geral de comprovação da qualificação técnica da empresa, nos termos do item 4.5.11 e do Anexo VIII.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos

Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Mariela Alves Pinto Coelho, Assistente I**, em 21/08/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eclésio Giovanni de Fátima Silva, Assistente II**, em 21/08/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues de Carvalho, Assistente II**, em 21/08/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147384912** e o código CRC **5DD36974**.
